



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE
RESOLUÇÃO Nº 02/2023
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Corregedor e Vice-Corregedor da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, conforme determina a Legislação Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

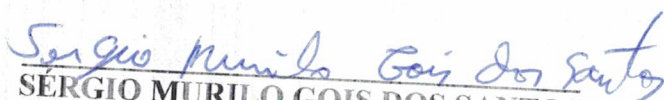
Art. 1º. Nomeia os seguintes vereadores para o cargo de corregedor e Vice- Corregedor.

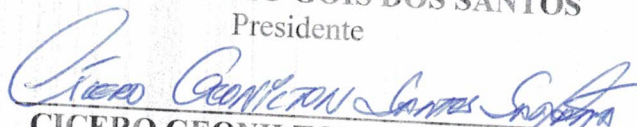
- I- Odlavineg Feitosa de Lima - Corregedor
- II- Cícero Geonilton Santos Santana – Vice - Corregedor

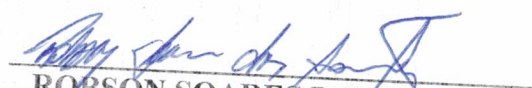
Art. 2º. Em conformidade com a Lei Orgânica, o período de exercício das comissões permanentes é de 02 (dois) anos legislativo 2023-2024.


Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, em 17 de fevereiro de 2023.


SÉRGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente


CICERO GEONILTON S. SANTANA
Vice-Presidente


ROBSON SOARES DOS SANTOS
1º Secretário


JAILSON NUNES SANTANA
2º Secretária